

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 349 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ANDESS - AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede em CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.963/0001-15, conforme Despacho nº 343/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (17329978). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000198/2021-32.

Nº 350 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRAS, com sede em SÃO GONÇALO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.166.124/0001-77, conforme despacho nº 342/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (17329116). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000027/2022-94.

Nº 351 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 87/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social MÃO AMIGA, com sede em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.370.389/0001-80 para, no mérito, deferir provimento e tornar sem efeito a decisão de proferida por meio do Despacho nº 2420/2021/DPJUS/SENAJUS, de 27 dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Janeiro de 2022, Seção 1, página 92. Processo SEI/MJ nº (08071.000563/2021-17).

Nº 352 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Despacho nº 224/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ONG SOS CRIANÇA E ADOLESCENTE, com sede em São Jerônimo da Serra/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.692/0001-03 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 27/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2022, Seção 1, Página 33.

Nº 353 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BENEDITO NOVO/SC, com sede em Benedito Novo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.504/0001-19, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 321/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS. Por oportuno, informa-se de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº (08026.000804/2021-65).

Nº 354 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA SANTA CLARA, com sede em Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.465.531/0001-00, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 127/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000664/2021-25).

Nº 355 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio do Despacho nº 356/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social INSTITUTO BOLD, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.112.863/0001-84 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 2006/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 26/10/2021, Seção 1, Página 58.

BRUNO ANDRADE COSTA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 307, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: NO RITMO DA VIDA (JUMP, DARLING, Canadá - 2020)
 Produtor(es): Phil Connel/Katie Corbridge
 Diretor(es): Phil Connel
 Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000254/2022-74
 Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 568, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.002493/2018-45, decide: alterar para 28 de fevereiro de 2024 a vigência do Despacho nº 2.194, de 8 de agosto de 2019, que concedeu o DRS-PCH referente à PCH Águas de Ouro, 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.037302-8.01, de titularidade da Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e de Neimar Brusamarello.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 588, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.005963/2021-28. Interessado: Pontal dos Ventos Energia Unipessoal Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Pontal dos Ventos 1, Pontal dos Ventos 2, Pontal dos Ventos 3 e Pontal dos Ventos 4, localizadas no município de Tutóia, no estado do Maranhão. A íntegra deste despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de fevereiro de 2022.

Nº 589 Processo nº: 48500.005052/2019-86. Interessados: Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Pau Rainha. Unidades Geradoras: UG1, de 10.000,00 kW. Localização: Município de Boa Vista, no estado de Roraima.

Nº 590 Processo nº: 48500.005051/2019-31. Interessados: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Santa Luz. Unidades Geradoras: UG1, de 10.000,00 kW. Localização: Município de Boa Vista, no estado de Roraima.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 577, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000885/2022-56, decide: anuir previamente ao pedido de alteração do Estatuto Social da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., conforme proposta apresentada. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 591, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Processo: 48500.006464/2021-58. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de fevereiro de 2022. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, páginas 69 a 79, que "consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração", faz-se as seguintes retificações:

a) em seu art. 41, inciso II, onde se lê: "e) quando o Fator de Segurança drenado estiver entre 1,3 e FS < 1,5 ou Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,2 e FS < 1,5 ou quando o Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,2 e FS < 1,5 para os casos elencados no inciso I, § 3º, do art. 59 desta Resolução; ou", leia-se: "e) quando o Fator de Segurança drenado estiver entre 1,3 e FS < 1,5 ou Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,2 e FS < 1,5 ou quando o Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,2 e FS < 1,5 para os casos elencados no inciso I, § 5º, do art. 54 desta Resolução; ou".

b) no Quadro 5 - Classificação quanto ao Dano Potencial Associado - DPA (Resíduos e Rejeitos), na coluna Impacto socioeconômico (d), onde se lê: "MÉDIO (existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância socioeconômico cultural na área afetada a jusante da barragem) (1)", leia-se: "MÉDIO (existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância socioeconômico cultural na área afetada a jusante da barragem) (3)".

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 47/2022

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 831.597/1997-K. M. M. MINERACAO-COMERCIO-TRANSPORTE LTDA-OF.
 Nº7110/2022/DFMNM-MG/ANM
 831.423/2002-MINERADORA DAS GERAIS LTDA-OF. Nº7809/2022/DFMNM-MG/ANM
 830.076/1986-AGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA-OF.
 Nº7795/2022/DFMNM-MG/ANM
 Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

